



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN-PI Nº. 596, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a 544ª ROP Externa do Cofen, em Parnaíba-PI, no período de 22 a 26 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a realização da 570ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, na cidade de Teresina – PI,

**CONSIDERANDO** cerimônia da entrega oficial dos equipamentos e automóveis do projeto “Mais Fiscalização”, que foram adquiridos pelo Coren-PI em parceria com o Cofen;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Assessor Técnico da Presidência **Sr. Arthur Antunes Soares Lopes** para que possa prestar assessoramento ao Presidente do Coren-PI, durante o período de 22 a 26 de agosto de 2022, em Parnaíba-PI.

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

**Art. 2º** Para cumprimento desta atividade finalística AF 06 Despesas Administrativas, o Servidor designado no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias.

**Art. 3º** – Conforme Decisão Coren-PI nº 039/2022, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 05 de agosto de 2022.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF